



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 401/2002

Processo CEED nº 422/27.00/02.8

*Responde consulta sobre atendimento especial à turma da habilitação de Magistério.*

### **RELATÓRIO**

Encaminhada pela 4ª Coordenadoria Regional de Educação, chega a este Conselho consulta formulada pelo Colégio Estadual São Marcos, de São Marcos, nos seguintes termos:

*“(...) no ano de 2000, iniciamos uma turma do Ensino Médio – Habilitação com 29 (vinte e nove) alunos. Muitos destes desistiram do curso por motivos diversos, restando 17 (dezesete) alunos no ano de 2001. Para o ano de 2002 estão matriculados apenas 03 (três) alunos.*

*Esta questão foi analisada juntamente com pais, alunos, direção e setor pedagógico procurando uma alternativa de atendimento para estes alunos de modo a evitar qualquer prejuízo da formação dos futuros professores.*

*A alternativa que a Escola quer apresentar, é a possibilidade de se dar atendimento em turno contrário para a 3ª série, cursando também, neste ano, a 4ª série junto com a 4ª série de 2002, que tem somente 07 (sete) alunos, o que anteciparia a conclusão das alunas da 3ª série para 2002.*

*A preocupação da escola é com relação a qualidade pedagógica do ensino oferecido e a dinâmica do grupo, tendo em vista que um número tão reduzido de alunos em sala de aula, não favorece as relações grupais”.*

2 – Cópia da base curricular da habilitação de Magistério – 1ª a 4ª série, organizada para ser oferecida em quatro anos letivos, com uma carga horária total de 4.168 horas, está juntada ao expediente.

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

3 – A oferta da habilitação de Magistério – 1ª a 4ª série em quatro anos letivos era recomendada no Parecer CEE nº 555/86, cabendo à escola – ou a sua mantenedora – optar por oferecê-la neste formato, ou restringi-la à duração de três anos (mais o estágio profissional supervisionado).

O Colégio Estadual São Marcos organizou um curso com a duração de quatro anos letivos, acrescidos do estágio supervisionado.

4 – Na consulta, a escola argumenta que o reduzido número de alunos da 3ª série, em 2002, além de ser, por evidente, antieconômico, não favorece as relações grupais, elemento importante no processo pedagógico.

Considerando que fica atendida à duração mínima da habilitação de Magistério – de três anos – e resguardado um cuidado especial em relação à seqüência dos conteúdos dos componentes curriculares que serão cursados concomitantemente (relativos à 3ª e à 4ª série), a solução proposta pela escola pode ser aceita.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que se responda à consulta formulada pelo Colégio Estadual São Marcos, de São Marcos, que, excepcionalmente, a turma de 3ª série da habilitação de Magistério – 1ª a 4ª série de 2002 pode cursar, simultaneamente, em outro turno, os componentes curriculares da 4ª série, importando em abreviação da duração do curso em um ano letivo, sem prejuízo da carga horária na base curricular.

Nos Históricos Escolares dos alunos far-se-á referência ao presente Parecer.

Em 02 de abril de 2002.

*Dorival Adair Fleck – relator*  
*Roberto Guilherme Seide*  
*Belmiro Meine*  
*Corina Michelin Dotti*  
*Ione Francisca Trindade de Almeida*  
*Tereza Favaretto*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de março de 2002.

*Antonieta Beatriz Mariante*  
Presidente